

D.O.U: 05.12.2007	Seção: 1	Página(s): 145
<p>O TCU determinou a uma entidade que designasse, para compor as comissões permanentes de licitações, servidores com reconhecida capacidade de discernimento sobre os mecanismos da legislação pertinente, de modo a evitar a elaboração de atas e pareceres com falhas legais e equívocos de interpretação (item 9.3.9, TC-017.252/2005-4, Acórdão nº 3.796/2007-TCU-1ª Câmara).</p>		